



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

PROCESSO: 00135071920218172370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA SALVIANO DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Cumpre observar, que, embora omitida dolosamente a existência de uma irmã, a autora, agora requer a habilitação de sua irmã, o que só foi possível após a juntada da guia de sepultamento.

Não obstante, a certidão de óbito, ainda não foi apresentada nos autos, que se mostra óbice ao prosseguimento da ação.

Além disso, a certidão de óbito pode trazer a informação da existência de outros filhos, além dos indicados na guia de sepultamento.

Logo, em que pese tenha sido comprovado o parentesco entre a Sra. Severina e o falecido, não foi apresentado o documento essencial à comprovação do óbito, qual seja a certidão de óbito, o qual poderia também elucidar de vez a dúvida em relação a existência de outros irmãos.

Dessa forma, requer o julgamento da ação pela total improcedência dos pedidos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 5 de outubro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE